

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

38^a Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 13/12/2011

ITEM 18

Processo: TC-2650/026/10

Prefeitura Municipal: Iacri.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Carlos Alberto Freire.

Advogado(s): Edmir Gomes da Silva.

Acompanha(m): TC-002650/126/10.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Trata os autos das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE IACRI, exercício de 2010.

A fiscalização *in loco* foi realizada pela UR-18 (Adamantina), que no relatório elaborado às fls. 08/72 apontou falhas nos itens:

1)Item A.2 - Avaliação dos Programas Governamentais

-As peças de planejamento não refletem adequadamente as ações da Administração, indicativo de falhas no planejamento das ações governamentais.

2)Item B.1.1.3 - Resultado da Execução Orçamentária da Despesa

-Déficit Orçamentário em -2,55%, devidamente amparado pelo superávit financeiro registrado no Balanço Patrimonial de 2009.

3)Item B.1.5 - Dívida Ativa

B.1.5.1-Possível fragilidade nos procedimentos relacionados a arrecadação da Dívida Ativa;

B.1.5.3-Houve um aumento de 8,94% no montante Dívida, em relação ao exercício anterior, evidenciando uma ineficiência na cobrança da dívida ativa e nos débitos do próprio exercício.

4)Item B.1.7 - Dívida de Longo Prazo

-Inscrição indevida de R\$38.060,00 no passivo de longo prazo, a título de precatórios a pagar. Proposta de recomendação para a Origem regularizar esse registro.

-Existência de um saldo na conta 2.2.2.4.1.00.00 (Fornecedores de Exercícios Anteriores) no valor de R\$ 190.982,51 compondo a Dívida Fundada do município não conseguindo a Fiscalização detectar a composição/origem do saldo dessa conta. Propomos recomendação à prefeitura para confirmar a existência desse passivo.

5)Item B.1.9.2 - Fidedignidade dos Dados Contábeis - Balanço Financeiro

-Divergência entre os dados informados pela Origem com os apurados com base nos balancetes armazenados no sistema AUDESP.

6)Item B.3.1 - Ensino

B.3.1.1-Glosas de R\$ 93.733,20 devido à apropriação de despesas não vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino (merenda); e utilização de recursos adicionais vinculados para custeio de despesas empenhadas onerando a Fonte 01 - Tesouro, no valor de R\$6.523,94;

B.3.1.2-O Plano de Carreira e Remuneração do

Magistério não possui previsão de piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica;

-Não atendimento ao art.14 da Lei Federal nº 11.947, de 2009, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Iacri não utilizou 30% dos gastos com merenda na aquisição de gêneros alimentícios (verbas repassadas pelo PNAE) na Agricultura Familiar e no Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, nem de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

7)Item B.3.2.2-Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal

-O Plano Municipal de Saúde não possui os quantitativos físicos financeiros; alguns itens do Plano Municipal de Saúde encontram-se com informações defasadas.

8)Item B.5.2-Subsídios dos Agentes Políticos.

-Revisão geral anual foi de 10%, ou seja, em percentual que não se compatibiliza com a inflação do período anterior;

-Proposta de severa recomendação à origem para conceder aos agentes políticos somente o índice para recompor as perdas inflacionárias, citando nas respectivas leis o índice utilizado e o período da revisão.

9)Item B.5.3 - Demais Despesas Elegíveis para Análise

-Houve classificação errônea da despesa dificultando a apuração dos gastos com publicidade e propaganda oficial pela fiscalização.

10)Item C.1-Formalização da Licitação e Contratos

-A Prefeitura privilegiou a realização de convites, que corresponde a 81,33% do total de certames realizados, ao invés de pregão (12%), cujo procedimento é mais transparente e possibilita o aumento da competitividade com a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração.

11)Item C.2.3 - Execução Contratual

- Há avarias no assentamento das pedras de praça do Conjunto Habitacional Iacri G, levando-se a concluir que o objeto do contrato não foi executado de forma satisfatória, em desacordo com o artigo 66 da Lei 8.666/93.

12)Item C.6.3 - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

-O Município de Iacri ainda não possui aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de que trata o artigo 18 da Lei Federal nº 12.305/10.

13)Item D.1.1.1-Execução Indireta dos Serviços Públicos - Examinados *in loco*

-A Prefeitura transferiu recursos a entidades de Terceiro Setor em percentual 113,59% superior à média calculada nesta Unidade de Fiscalização (5,96%);

-Programa de Saúde da Família: falta de eficiência quanto aos objetivos propostos; pessoas idosas acamadas sem visita do médico PSF; durante a visita, em dois dias diferentes, não se localizou o médico do PSF em seu horário de atendimento; as instalações do PSF da Rua Brasil,

1247, não tem condições mínimas ao cumprimento do proposto no plano de trabalho, colocando em risco a saúde e integridade física dos munícipes ali atendidos, bem como dos funcionários que trabalham no local.

14)Item E.3.1 - Quadro de Pessoal

-Preenchimento de cargos em comissão sem a observância do requisito da confiabilidade, tendo em vista que as funções exercidas tem natureza efetiva, contrariando os ditames do art. 37, inciso II, da C.F.

15)Item E.5 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

-Desatendimento às Instruções nº 02/2008, no seu artigo 2º, quanto ao encaminhamento eletrônico intempestivo de documentos;

-Desatendimento artigo 9º, incisos XIV e XV, quanto a não elaboração dos Termos de Ciência e Notificação e dos cadastros de responsáveis nos contratos de valor inferior firmados no exercício;

-Atendimento parcial às recomendações desta Corte.

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa acompanhada de documentos (fls. 84/103), respondendo a todas as matérias em que foram apuradas falhas pela Fiscalização.

Instadas a se manifestarem, as Assessorias Técnicas e Chefia da ATJ opinaram pela emissão de parecer favorável.

É o relatório.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE IACRI, exercício de 2010, apresentaram algumas falhas de ordem formal que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios, inclusive em relação ao pagamento de precatórios e aos repasses à Câmara Municipal:

Ensino: 26,70%
FUNDEB: 100,00%
FUNDEB com Profissionais do Magistério:
64,70%
Saúde: 21,69%
Pessoal: 30,73%

O déficit orçamentário de 2,55% foi suportado pelo superávit financeiro obtido no exercício anterior, houve uma redução do endividamento de longo prazo e o resultado patrimonial foi positivo.

A defesa esclareceu todas as falhas apontadas no relatório de Fiscalização e que conforme a instrução processual demonstrou, podem ser relevadas, com recomendação para que a Administração se atente para as correções devidas.

Assim, VOTO pela emissão de PARECER FAVORÁVEL às contas em exame, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 13 de dezembro de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

GNA